

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA MARION & MARION LTDA ME**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARION & MARION LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.680.391/0001-32, estabelecida na Rua Augusto Eberhardt, 36, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **JAIRTO MARION**, brasileiro, casado, mecânico, portador do CPF nº 627.920.919-91, residente nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo, amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito FIRMAM o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação atual e no Processo Licitatório nº 33/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 11/2020 e no Contrato nº 90/2020, as partes resolvem aditar o objeto do aludido certame, qual seja, **prestação de serviços mecânicos para manutenção/conserto de máquinas rodoviárias e agrícolas e de caminhões diversos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

De acordo com a informação fornecida pelo Departamento de Almoxarifado, a qual informa que a quantidade de horas contratadas em relação ao item 01 do referido Contrato está por se acabar, faz-se necessário o acréscimo de até 25% (Vinte e Cinco por Cento) no item do Contrato acima mencionado, tendo em vista que a quantidade de horas anteriormente contratada não é suficiente para atender a demanda existente, diante disto, se faz necessário o referido acréscimo.

Ante o exposto, forte no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993 se acresce em até 25% (Vinte e Cinco por Cento) a quantidade do item do referido Contrato:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	550,00	HS	Mão de obra para manutenção/conserto de máquinas rodoviárias, agrícolas e de caminhões pelo período de 12 (doze) meses	90,00	49.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em expressão de fé e verdade, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, para um só efeito, obrigando-se, doravante, estes que aqui comparecem e todos os seus sucessores legais, a cumpri-los mutuamente.

Vista Gaúcha, RS, em 01 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARION E MARION LTDA ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_

CPF

CPF